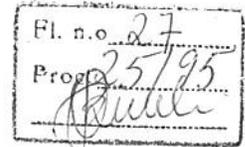




PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



LEI Nº 157/95, DE 26 DE MAIO DE 1.995.

" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1.996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão ordinária, realizada em 23 de Maio de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e artigo 2º, "b", das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Tarumã, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.996.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.996, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo Único - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento dos fundos municipais.

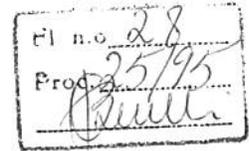
Artigo 4º - A proposta orçamentária para 1.996, conterà as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I, que integra esta Lei.

Artigo 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1.996, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de Julho de 1.995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda, ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

Parágrafo 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

Artigo 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de Setembro de 1.995, e projetados para 1.996, considerando, e ainda, ao possível aumento da arrecadação.

Artigo 7º - A estimativa da receita terá por base a arrecadação, nos 12 meses anteriores, ao mes em que se elabora a proposta de orçamento anual, sendo corrigido monetariamente.

Parágrafo 1º - Os valores mensais utilizados da receita calculados nos termos deste artigo, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e, corrigidos, mês a mês, por índice oficial de preços.

Parágrafo 2º - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, e incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

Artigo 8º Constituem prioridades da Administração Municipal para o exercício de 1.996:

- I - Educação e Saúde, com ênfase para:
 - a.) ações preventivas de saúde;
 - b.) saneamento básico em áreas carentes;
 - c.) ensinamento fundamental;
 - d.) assistência alimentar e nutricional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	29
Proc.	25/95
<i>[Handwritten signature]</i>	

Artigo 9º Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

Parágrafo 1º - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas, conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda, consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º.

Artigo 10 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Artigo 11 A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

Artigo 12 -As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

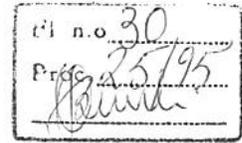
Artigo 13 - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1.996, ficam limitadas à funções e cargos vagos.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



Artigo 14 - Excetuam-se dos limites constantes do artigo 13 desta lei a criação de cargo e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no Anexo I.

Artigo 15 - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Artigo 16 - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Parágrafo Único - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia da receita e respectivas despesas a serem anuladas.

Artigo 17 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a carteira de previdência de vereadores e prefeitos do Estado de São Paulo.

Artigo 18 - As prioridades estabelecidas no Anexo I, à presente Lei, poderão ser ajustas na proposta orçamentária, desde que façam parte integrante do Plano Plurianual e plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no Anexo I, terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Artigo 19 - O Prefeito enviará até o dia 30 de Setembro de 1.995, projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	31
Proc.	25/95

[Handwritten signature]

Artigo 20 - Em hipótese alguma, a despesa empenhada total do exercício de 1.996, ultrapassará os ingressos financeiros ocorridos no mesmo período.

Parágrafo Único - Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão estar instruídos por documentos que comprovem a ocorrência superavitária ou sua tendência no exercício.

Artigo 21 - Se até 31 de Dezembro de 1.995, o Poder Legislativo não devolver, para sanção, o Projeto de Lei Orçamentária, a Administração executará, mensalmente, 1/12 (um, doze avos) das dotações constantes daquele Projeto.

Artigo 22 - As suplementações das dotações orçamentárias obedecerão as normas estabelecidas no artigo 167, da Constituição Federal.

Artigo 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 26 de Maio de 1.995.

[Handwritten signature]
Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

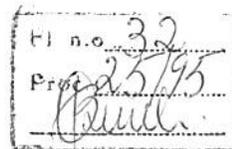
[Handwritten signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 26 de Maio de 1.995.

[Handwritten signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS



*tempo de
construir*



A N E X O I

LEI N° 157/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

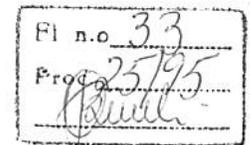
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.996.

PROGRAMA	OBJETIVOS
1 - CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE	:Possibilitar espaço físico para o atendimento de saúde da comunidade :no próprio Município
2 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E CIRÚRGICOS	:Equipar a unidade de saúde em construção e as que por ventura já existentes
3 - AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA PARA TRANSPORTE DE DOENTES	:Otimizar o transporte de pacientes para centro de saúde mais desenvolvido.
4 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE GABINETE ODONTOLÓGICO	:Equipar o gabinete odontológico para o bom atendimento da comunidade escolar
5 - CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR	:Possibilitar espaço físico para o atendimento de crianças de 3 a 6 anos em período integral, para suprir a necessidade da comunidade.
6 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL	:Atender a cursos profissionalizantes, supletivo e outras atividades
7 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO CULTURAL COM AUDITÓRIO BIBLIOTECA, ESPAÇO PARA EXPOSIÇÕES, ETC ...	:Possibilitar a comunidade o acesso à cultura
8 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NOS BAIRROS	:Otimizar à necessidade dos bairros da prática de esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

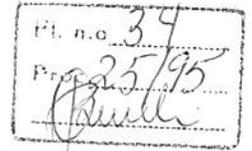


- 9 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS LEVES :Atender a demanda de serviços jun-
:to à comunidade.
- 10 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MÁQUINAS PESADAS :Capacitar o poder público no aten-
:dimento da demanda na limpeza pú-
:blica, conservação de estradas -
:rurais, transportes de alunos e
:outros programas.
- 11 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES :Atendimento de crianças até 3 anos
:suprindo a demanda da comunidade.
- 12 - CONSTRUÇÃO DE 1 CENTRO DE APOIO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE :Criar, no Município, local adequado
:para atender a criança e o adoles-
:cente, tirando-os das ruas.
- 13 - CONSTRUÇÃO DE AREA DE LAZER ÀS MARGENS DOS LAGOS EXISTENTES :Dotar nossa cidade com locais de la-
:zer para a recreação de toda a comu-
:nidade
- 14 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS :Dotar as Cooperativas de trabalhos
:manuais e associações de equipamen-
:tos para capacitá-los a produzir em
:grande escala.
- 15 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA TRABALHADORES RURAIS :Em nossa comunidade nossos trabalha-
:dores rurais não tem local para se
:protegerem das intempéries enquanto
:aguardam as conduções para o traba-
:lho.
- 16 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA :Suprir necessidade de melhoria das
:vias públicas em nossa cidade.
- 17 - CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS :Dotar nossa cidade com locais ade-
:quados para atividades de lazer.
- 18 - CONSTRUÇÃO DE GUIAS, MURROS, SARJETAS E CALÇADAS :Propiciar melhores condições para o
:trânsito de pedestres e veículos -
:nas ruas.
- 19 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO MUNICIPAL E GARAGEM :Possuir local adequado e seguro pa-
:ra guardar veículos e materiais da
:Prefeitura
- 20 - ARBORIZAÇÃO DE ÁREAS PUBLICAS :Realizar plano de arborização em
:nossa cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

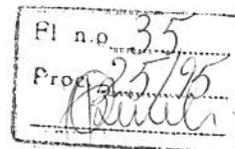


- 21 - COOPERATIVA DE TRABALHOS MANUAIS COM SALÃO E OFICINAS :Aperfeiçoar a mão-de-obra da comunidade, propiciando um melhor ganho.
- 22 - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO URBANO E INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICADORAS EM VIAS PÚBLICAS :Melhorar o sistema de trânsito e localização das vias públicas.
- 23 - CONSTRUÇÃO DE PISTA PARA POUSO E DECOLAGEM - DE AVIÕES AGRICOLAS, C/ TODA INFRA-ESTRUTURA - MINIMA NECESSÁRIA :Sendo o nosso município basicamente agrícola, tal obra atenderá diretamente nossos agricultores, possibilitando inclusive a instalação de empresas de aviação agrícola.
- 24 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL :Melhorar as condições de trafego nas estradas vicinais
- 25 - LEVANTAMENTO E CASCALHAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS :Melhoras as condições de trafego nas estradas vicinais
- 26 - ANEL VIÁRIO :Realizar a infra estrutura básica , criando dispositivo de trânsito e interligando a SP-333, passando pelas Ruas Beliziária, Vila Progresso, Vila do Lago, retirando o trânsito pesado do centro da zona urbana.
- 27 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS NAS MICRO BACIAS :Otimizar os recursos que a micro bacias podem proporcionar, recuperando a mata ciliar ao longo dos rios, preservar a qualidade de água e desenvolver projetos agrícolas.
- 28 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS :Otimizar a captação de águas pluviais. evitando erosão nas vias públicas, conduzindo as mesmas para locais adequados.
- 29 - MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA :Modernizar a infra-estrutura de nossa cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



- 30 - AQUISIÇÃO DE LIVROS :Atualização da biblioteca para consulta e orientação
- 31 - PROGRAMAS EXTERNOS E INTERNOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL :Investir na capacitação e desenvolvimento do corpo funcional municipal, favorecendo a modernização e transformação da cultura organizacional
- 32 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE INFORMÁTICA :Otimizar e atualizar os equipamentos e programas de informática
- 33 - AQUISIÇÃO DE LINHAS TELEFONICAS :Otimizar a comunicação telefônica como veículo eficiente no atendimento dos usuários internos e externos
- 34 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESCRITÓRIO :Equipar as unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
- 35 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS :Oferecer melhores condições de atendimento nos serviços através da ampliação do espaço físico.
- 36 - PLANO CARTOGRÁFICO E ORDENAÇÃO ESPACIAL DO MUNICIPIO :Levantamento de toda a área urbana e rural, realizando cadastramento dos imóveis existentes, possibilitando com isto o aumento das receitas para o Município e ampliando o desenvolvimento da atividade de planejamento.
- 37 - CONVÊNIOS E INTERCÂMBIO COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS :Reciclagem e modernização através de novas técnicas administrativas
- 38 - INCENTIVO A FORMAÇÕES DE ASSOCIAÇÕES E MICRO EMPRESAS :Dar aos empreendedores do Município condições de agregar valores a seus produtos, possibilitando-lhes melhores condições de venda.
- 39 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS E PARQUES INFANTIS :Equipar com materiais adequados ao desenvolvimento das crianças



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

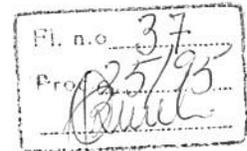
Fl. n.º	36
Proc.º	25795
	<i>Amil</i>

- 40 - EXTENSÃO DE REDE ELETRICA E DE ILUMINAÇÃO PUBLICA :Dotar ruas de iluminação pública, aumentando a segurança para pedestres e veículos.
- 41 - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA NO DISTRITO INDUSTRIAL :Apoiar e incentivar a instalação de industrias em nosso município.
- 42 - AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS EM NOSSO MUNICÍPIO. :Proporcionar novas oportunidades de desenvolvimento industrial
- 43 - AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS. :Criar incentivos para estimular as atividades econômicas para a obtenção de fins sociais.
- 44 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES. :Evitar o sucateamento dos equipamentos da municipalidade.
- 45 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMAS SOCIAIS :Atendimento a população carente, que proporcione a melhoria da qualidade de vida.
- 46 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS :Dotar a secretaria de Obras, Planejamento e Serviços de equipamentos básicos para melhor prestação de serviços junto a população.
- 47 - CONSTRUÇÃO GINÁSIO DE ESPORTES :Otimizar as necessidades de prática de esportes no município.
- 48 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS :Aquisição de imóveis próximos ao limite urbano do Município, para viabilizar o desenvolvimento e implantação de programas municipais
- 49 - INFRA-ESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES :Diminuir o déficit habitacional, com a construção de casas para moradia da população de baixa renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



- 50 - CRIAÇÃO DE CARGOS :Criar cargos para contratação de funcionários para suprir as demandas de serviços da Municipalidade, em virtude de implementação de novos programas e projetos, através de lei própria.
- 51 - SUBSIDIOS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS :Subsidiar às entidades que prestam serviços a população, através de lei própria.
- 52 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL :Participação em consórcio com o intuito de fortalecer o Município para reivindicações junto à órgãos competentes, cursos profissionalizantes, seminários, aquisição de maquinários, equipamentos, etc...
- 53 - REFORMULAÇÃO TRIBUTÁRIA :Melhorar e modernizar a forma de tributar do Município, atualizando as alíquotas e base de cálculos, visando fortalecer a receita pública.
- 54 - ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES :Revisão cadastral dos imóveis, nova setorização, alteração de zonas e valores, visando fortalecer a receita pública.
- 55 - HOSPITAL MUNICIPAL :Instalação de Unidade Hospitalar, para atendimento universal aos munícipes, com a possibilidade de cirurgias de pequeno porte, ofertando um tratamento de qualidade, melhorando substancialmente a qualidade de vida dos cidadãos.
- 56 - REMODELAÇÃO E APLICAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL CASSIDIO PINTO :Propiciar maior conforto aos munícipes, na prática das atividades desportivas com a construção, aplicação e cobertura das arquibancadas existentes, dotando o estádio de infraestrutura básica (ampliação dos vestiários e sanitários para o público).